LEI ORDINÁRIA Nº 1155/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 1070, DE 13 DE MARÇO DE 2023, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Alvorada de Minas/MG por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei que disciplina a concessão das diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvorada de Minas e dá Outras Providências, passa a vigorar com os seguintes valores:

Anexo I – Formulário Valores das Diárias

ANEXO I

DOS VALORES DE DIÁRIAS

ITENS/LINHAS	CARGO	CIDADES DISTANTES MAIS DE 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO		CIDADES DISTANTES MENOS DE 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO		CIDADES FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A PARTIR DE 500 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO
		Valor da Diária (DIN)	Parcela Alimentação (PA)	Valor da Diária (DIN)	Parcela Alimentação (PA)	
01	Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas e Vereadores	R$ 1.100,00	R$ 400,00	R$ 480,00	R$ 200,00	R$ 1.500,00
02	Servidores do Poder Legislativo	R$ 600,00	R$ 250,00	R$ 275,00	R$ 125,00	R$ 950,00

DIN – Diária integral

PA – Parcela alimentação

MEI – Meia Diária (50% da DIN)

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 12 de agosto de 2025

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado de forma digital por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Dados: 2025.08.12 16:20:02 -03'00'

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal